



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/2021

Súmula: “Dispõe sobre a suspensão da recomposição inflacionária de 6,38% (seis vírgula trinta e oito por cento) a que alude a Lei 1.206, de 20 de abril de 2021”.

O Presidente da Câmara Municipal de Quitandinha, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, na Reclamação 48538 que suspendeu os efeitos de acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e entendeu pela ilegalidade da recomposição inflacionária para os servidores públicos diante da vigência da Lei Complementar nº 173/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa a recomposição inflacionária de 6,38 (seis vírgula trinta e oito por cento) conferida aos servidores efetivos e comissionados com base na lei 1206, de 20 de abril de 2021.

Parágrafo único. A suspensão terá efeito enquanto perdurar o prazo de restrição estipulado no artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, cuja constitucionalidade já foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Ficam convalidados todos os pagamentos feitos aos servidores na vigência da Lei 1206, de 20 de abril de 2021, até 31 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Quitandinha, em 30 de outubro de 2021.


Vereador Eleandro Meira de Andrade

Presidente